

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de imóveis no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (MCMV-Entidades), regulamentado pela Instrução Normativa Nº 28, de 4 de julho de 2023, e dá outras providências.

Nesse sentido, cumpre esclarecermos que a presente proposta objetiva obter autorização para a doação de imóvel municipal para entidade sem fins lucrativos, conforme as diretrizes contidas na Lei Municipal nº 19.169, de 21 de dezembro de 2023, que instituiu o Programa Municipal de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PMSHIS, e com o regramento do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV-Entidades), estabelecido pela Instrução Normativa Nº 28, de 4 de julho de 2023.

O PMCMV-Entidades é extremamente relevante no âmbito da Política Nacional de Habitação, representando um financiamento subsidiado a pessoas físicas, organizadas sob a forma associativa, para a produção de unidades habitacionais destinadas a famílias residentes em áreas urbanas. Esse programa é custeado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), tem como público-alvo famílias cuja renda bruta familiar mensal esteja limitada a R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) e tem como diretrizes:

- I. Apoio à produção social da moradia para famílias de baixa renda por entidades privadas sem fins lucrativos em áreas urbanas.
- II. Incentivo à participação ativa da população na solução de seus problemas habitacionais.
- III. Estímulo à formação de cooperativas habitacionais e à produção habitacional por autogestão.
- IV. Cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia, conforme disposto na Constituição.
- V. Produção de unidades habitacionais com soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, respeitando as características locais.
- VI. Priorização de soluções arquitetônicas que valorizem as características regionais, ambientais, climáticas, e que respeitem especificidades culturais, modos de vida, estrutura familiar e forma de ocupação do território, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Finalmente, esclarecemos que, em conformidade com a Portaria MCID Nº 355, de 9 de abril de 2024, a entidade Centro de Pesquisa Formação e Desenvolvimento Feminista (CE Feminista), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.823.783/0001-20, recebeu habilitação junto ao



Ministério das Cidades para fins de execução de projetos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (MCMV-Entidades).

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2024.

Dispõe sobre a doação de imóveis no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (MCMV-Entidades), regulamentado pela Instrução Normativa Nº 28, de 4 de julho de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, objetivando promover a implantação de moradias destinadas à famílias com renda mensal da faixa 1 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (MCMV-Entidades), autorizado a alienar à Entidade Organizadora (EO) Centro de Pesquisa Formação e Desenvolvimento Feminista (CE Feminista), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.823.783/0001-20, habilitada junto ao Ministério das Cidades para fins de execução de projetos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (MCMV-Entidades), sob a forma de doação não onerosa, de 03 (três) imóveis de sua propriedade, sendo 01 (um) imóvel na Rua da Linha, nº 120, bairro do Passarinho, com área de 6.062,42m² e 02 (dois) imóveis na Av. Maurício de Nassau, s/n, bairro do Cordeiro, com área de 7.214,35m² e 7.101,34m².

Art. 2º A Entidade Organizadora receberá os seguintes imóveis, conforme indicado no art. 1º:

I- A Entidade Organizadora Centro de Pesquisa Formação e Desenvolvimento Feminista (CE Feminista) receberá, conforme art. 1º, 03 (três) imóveis, sendo 01 (um) imóvel na Rua da Linha, nº 120, bairro do Passarinho, com área de 6.062,42m², cadastrado na matrícula imobiliária de nº 26.83, perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis do Recife. 02 (dois) imóveis na Av. Maurício de Nassau, s/n, bairro do Cordeiro, sendo 01 (um) imóvel com área de 7.214,35m², com a seguinte descrição: Quadra D, Lote 08, matrícula imobiliária de nº 14.157; Lote 07, matrícula imobiliária de nº 14.156; Lote 05, matrícula imobiliária de nº 14.154; Lote 06, matrícula imobiliária de nº 14.155; Lote 04, matrícula imobiliária de nº 14.153; Lote 03, matrícula imobiliária de nº 14.152; Lote 02, matrícula imobiliária de nº 14.151; Lote 01, matrícula imobiliária de nº 14.150, todos perante o 4º Cartório de Registro de Imóveis do Recife; Quadra C, Lote 04, transcrição imobiliária de nº 14.445, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis do Recife; Lote 06, transcrição imobiliária de nº 14.445, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis do Recife; Lote 08, matrícula imobiliária de nº 14.160, registrado no 4º Cartório de Registro de Imóveis do Recife. Uma outra unidade de imóvel com área de 7.101,34m², com a seguinte descrição: Quadra D, Lote 04, matrícula imobiliária de nº 14.153; Lote 03, matrícula imobiliária de nº 14.152; Lote 02, matrícula imobiliária de nº 14.151; Lote 01, matrícula imobiliária de nº 14.150, todos perante o 4º Cartório de Registro de Imóveis do Recife; Quadra C, Lote 04, transcrição imobiliária de nº 14.445, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis do Recife; Quadra S, Lote 03-A, matrícula imobiliária de nº 70.805, no 4º Cartório de Registro de Imóveis do Recife.

Art. 3º A doação dos imóveis deverá observar as seguintes condições:

I- Os imóveis doados deverão ser utilizados exclusivamente para a construção de unidades habitacionais, destinadas às famílias organizadas sob a forma associativa, contemplando, inclusive, equipamentos de uso comum, conforme diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida -



Entidades.

II - A Entidade Organizadora (EO) beneficiária da doação deverá comprometer-se a cumprir todas as exigências legais e regulamentares previstas na Instrução Normativa Nº 28, de 4 de julho de 2023, e demais normativas aplicáveis ao programa.

III - A transferência dos imóveis será formalizada por escritura pública de doação, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Caso a Entidade Organizadora (EO) não utilize os imóveis para o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, no prazo de 4 (quatro) anos, contados da efetiva transferência dos bens, prorrogável por mais 2 (dois) anos, justificadamente e a critério do Executivo, os mesmos reverterão ao patrimônio do Município, mediante simples aviso no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Entende-se por utilizados os imóveis e recursos quando da efetiva entrega das moradias aos beneficiários do PMCMV devidamente concluídas e liberadas para habitação.

Art. 5º A tributação dos empreendimentos a serem construídos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (MCMV-Entidades) no município receberá o mesmo tratamento tributário previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 18.207/2015, que trata do Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 24 de junho de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

